Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI 47 /2018

PROTOCOLADO SOB Nº 1472 /2018

EM 12 / 03 /2018

ACEITO EM	/	/2018	ATA
APROVADO EM	/	/2018	
REJEITADO EM	/	/2018	

PROJETO DE LEI N °004/2018

DISPÕE sobre isenção do IPTU aos moradores de todas as ruas , travessas e avenidas sem calçamento, sem infra estrutura, e sem saneamento básico , e dá providências.

Art. 1° Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, localizado em Rua, Travessa ou Avenida, deste município. regularmente inscritos nesta secretaria.

§ 1º A isenção preferida no caput estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge, herdeiro e/ou sucessor que resida no imóvel.

§ 2º É obrigatório para que seja solicitado a isenção do IPTU, o proprietário do imóvel esteja com o pagamento do IPTU em dia até a data da solicitação.

Art 2° O pedido de isenção deverá ser efetuado até o dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

Art 3° Para obter a isenção o contribuinte deverá protocolar requerimento junto á Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da seguinte documentação:

I- Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado de original;
II- Cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
III- Cópia da capa do carnê do IPTU;
IV- Comprovante de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente deverá apresentar de certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art 4º Caso ocorra a venda do imóvel , a isenção será automaticamente cancelada, cabendo ao novo proprietário fazer o pedido de isenção, desde que se enquadre nos pré-requisitos aqui estabelecidos.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

EM PLENÁRIO

Rio Grande, RS, 19 de janeiro de 2018. .

VEREADOR JOÃO DA BARRA- PRB

LÍDER DE BANCADA

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1472/18
PLV 47/18

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Jairo

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 03 de 2018

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 03 de 2018

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de março de 2018.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de março de 2018

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 147218 TIPO/Nº: PLV 47/18

AUTOR: Ver. João da Barra

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereadora Andréa Westphal ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora Rovam Castro ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá) ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador EDSON LOPES ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Membro

Vereador Jair Rizzo

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de 03 de 2018.

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROCESSO DE Nº. 1472/2018 / PLV nº 47/2018.

I - RELATÓRIO

Esta Consultoria Jurídica foi provocada em 19 de janeiro de 2018, a exarar parecer sobre o processo 1472/2018, PLV 47/2018, que "dispõe sobre isenção do IPTU aos moradores de todas as Ruas, Travessas e Avenidas sem calçamento, sem infraestrutura e sem saneamento básico e dá providências".

É o breve relatório.

II - PARECER

A iniciativa da matéria é concorrente, possuindo o parlamentar legitimidade para deflagrar o processo legislativo. Entretanto a ausência de conhecimento sobre a estrutura administrativa do Município e a respeito da possibilidade de possuir meios de implementar o projeto são óbices insuperáveis, que nos levam a opinar pela inviabilidade.

Ademais, a falta de qualquer informação sobre o montante da renúncia de receita que o Projeto pode acarretar aos cofres públicos, da mesma forma, obsta a possibilidade de que se reconheça a constitucionalidade do projeto.

Assim, nos termos do art. 60, II, d da Constituição Estadual, entendemos que projetos como o presente, ao legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública estão eivados de inconstitucionalidade.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 15 de março de 2018.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B